



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
CME – Conselho Municipal de Esporte
Criado pela Lei Municipal nº 1073, de 05/10/09

1º REGIMENTO INTERNO DE 30/11/09

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º. O **CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE DE TAIOBEIRAS - CME**, criado através da Lei Municipal nº 1073, de 05/10/09, composto pela Portaria nº GAB/028/2009, de 30/11/09 tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

Art. 2º. O Conselho funcionará no Núcleo de Apoio a Entidades - NAE (Casa da Cidadania), com prédio e instalações cedidas pela Prefeitura Municipal de Taiobeiras, podendo realizar suas reuniões na Sala de Reuniões da sede administrativa municipal.

Art. 3º. O Conselho realizará sessões plenárias bimestrais, conforme calendário a ser ajustado pelo próprio Conselho, por convocação da presidência, do Prefeito Municipal ou por requerimento firmado pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte – CME é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, das políticas públicas de Esportes no âmbito do município de Taiobeiras.

§ 1º. Como órgão consultivo emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do plenário, auxiliando na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

§ 3º. Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 2º. Como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de esporte, em estreita cooperação com a administração municipal.

§ 4º. Como órgão fiscalizador visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não-governamentais, unidades de aplicação esportivas, receberão comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão, sobre atos lesivos ou ameaça de violação contra o bom funcionamento de políticas de esporte no município.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – Deliberar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
CME – Conselho Municipal de Esporte
Criado pela Lei Municipal nº 1073, de 05/10/09

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art 6º. O Conselho Municipal de Esporte será bipartite e será composto por 12 membros com a seguinte estrutura:

I. 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo:

a) Poder Executivo:

1. Um do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
2. Dois da Divisão Municipal de Esporte e Lazer
3. Um das escolas públicas estaduais e federais e privadas em atividade no município

b) Poder Legislativo

1. Dois da Câmara Municipal de Vereadores de Taiobeiras

II. 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) Entidades

1. Um dos Clubes Esportivos;
2. Um dos Clubes recreativos e de lazer;
3. Dois das entidades do meio rural;

b) Profissionais de Educação Física

1. Dois dos educadores físicos

§ 1º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 (dois anos), permitida uma recondução.

§ 3º. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL**

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura e terá sua competência definida nos termos deste Regimento Interno:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

§ 1º – O Plenário é o órgão máximo do Conselho, composto por todos os seus conselheiros titulares.

§ 2º – A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Secretário de sessão e Diretor Técnico.

§ 3º – A Secretaria Executiva será composta por servidor liberado pelo Executivo Municipal em tempo integral, em caráter exclusivo ou compartilhado.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
CME – Conselho Municipal de Esporte
Criado pela Lei Municipal nº 1073, de 05/10/09

Seção I
Do plenário

Art. 8º. O Plenário compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Art. 9º. O Plenário só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em lei.

Art. 10. As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo único: As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que, uma vez aprovada, será assinada por todos os presentes. Em seguida, se fará a nomeação e distribuição às comissões e só então terão início as deliberações.

Art. 11. De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo secretário, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, a natureza decisória ou opinativa, se for o caso, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 22 deste Regimento Interno.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 13. A Mesa Diretora cuida dos processos de administração do conselho, é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo de conformidade com o presente regimento.

§ 1º. A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário do Conselho.

§ 2º. A Presidência será exercida pelo presidente do Conselho e, em sua ausência ou impedimento, pelo secretário de sessão.

§ 3º. Ocorrendo a ausência do secretário de sessão, a Presidência será exercida pelo diretor técnico.

§ 4º. Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o plenário elegerá novo presidente para complementar o mandato.

§ 4º. O mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos conselheiros.

Art. 14. são atribuições do **presidente**:

- I. presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II. decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;
- III. convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- IV. proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- V. distribuir as matérias às comissões especiais;
- VI. nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;
- VII. assinar a correspondência oficial do Conselho;
- VIII. representar o conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- IX. providenciar, junto ao Poder Público Municipal, a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 15. compete ao **secretário de sessão**:



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
CME – Conselho Municipal de Esporte
Criado pela Lei Municipal nº 1073, de 05/10/09

- I. Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II. participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III. participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente;
- IV. Escrever as atas e resoluções do CME;
- V. Manter, em cooperação com o Secretário Executivo, a guarda dos livros e qualquer documentação do CME.

Art. 16. O **Diretor Técnico** coordenará as comissões técnicas que são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a que compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

Subseção I
Das Comissões técnicas

Art. 17. As Comissões Técnicas, coordenadas pelo Diretor Técnico, serão compostas de um presidente, um relator e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que forem distribuídas.

§ 1º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo presidente do conselho.

§ 2º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º. No caso de rejeição do parecer, será nomeado um novo relator, que emitirá o parecer, retratando a opinião dominante do Plenário.

§ 4º. Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 18. A secretaria do conselho será exercida pelo Secretário Executivo dos Conselhos Municipais, com assessoria técnica e apoio administrativo do órgão ao qual ao qual estiver vinculado o Conselho.

Parágrafo Único: nas ausências ou impedimentos do secretário executivo, seu substituto será o secretário de sessão.

Art. 19. A Secretaria Executiva manterá:

- I. **Livro de registro de protocolo** de todo documento e correspondência recebida e remetida pelo conselho, com nome de remetente, nome de destinatário, data e número de ordem e assunto;
- II. **Livro de ata** das sessões plenárias;
- III. **Livro de Resoluções;**
- IV. cadastro dos membros do conselho.

Art. 20. Ao secretário Executivo compete, além das previstas na Portaria GAB/029/2009, de 30/11/09:

- I. secretariar as sessões do Conselho;
- II. manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos, papéis do Conselho;
- III. prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;
- IV. propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para execução dos serviços da Secretaria;
- V. orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VI. orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que executam atividades de desporto;



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
CME – Conselho Municipal de Esporte
Criado pela Lei Municipal nº 1073, de 05/10/09

- VII. Controlar as frequências de reuniões dos conselheiros e período de mandatos dos conselhos, mantendo os presidentes informados a respeito.
- VIII. Participar de todas as reuniões do CME

CAPÍTULO XI DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Decisões

Art. 21. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples, assim entendendo, os Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 22. As sessões do Conselho serão lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos presentes e pelo Secretário de sessão.

§ 1º As decisões tomadas pelo conselho, de natureza normativa, além de serem lavradas em ata serão publicadas por Resolução, assinada pelo presidente e secretário, numerada seqüencial e cronologicamente, dispensando-se a publicação por resolução dos casos de decisões simples.

§ 2º As Resoluções baixadas pelo Conselho deverão:

- I. Ter uma via encaminhada à secretaria geral do Gabinete do prefeito para publicação, controle e arquivamento.
- II. Ser escrituradas em Livro próprio de Registro de Resoluções, com todas as páginas rubricadas pelo presidente, que será mantido sob guarda e responsabilidade do secretário executivo dos Conselhos Municipais, no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos;
- III. Ser mantidas sob guarda e responsabilidade do secretário executivo dos Conselhos Municipais, no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos, devendo, ainda, ter assinatura do presidente e do secretário de sessão após cada registro.

Seção II Das reuniões e atas

Art. 23. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora, da maioria dos Conselheiros ou pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 7 (sete) conselheiros.

§ 2º. As decisões do Conselho, além de serem lavradas em ata pelo secretário de sessão e publicadas por Resolução assinada pelo presidente e secretário executivo, numerada seqüencial e cronologicamente.

Art. 24. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º. As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º. As atas devem ser lavradas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente, cujo livro deverá ser mantido sob a guarda e responsabilidade do secretário executivo dos Conselhos Municipais, no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos.

§ 3º. As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
CME – Conselho Municipal de Esporte
Criado pela Lei Municipal nº 1073, de 05/10/09

Art. 25. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

**CAPÍTULOS IV
DAS ALTERAÇÕES**

Art. 26. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de dois terços de seus membros, no mínimo.

Art. 27. Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Taiobeiras (MG), em 30 de novembro de 2009.

DOUGLAS FREDERICO MIRANDA BATISTA
Presidente